

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.671-A, DE 2004**

Acrescenta parágrafo único ao art. 820 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre a vedação à exigência de fiança nas dívidas de pessoas físicas já garantidas por penhor ou hipoteca.

À redação final da proposição em epígrafe foram oferecidas 2 (duas) emendas de redação, visando acrescentar à ementa e ao art. 1º a expressão “ou alienação fiduciária de bem imóvel” para adequá-los à emenda nº 2 aprovada nesta Comissão.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.671-A, DE 2004**

Acrescenta parágrafo único ao art. 820 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre a vedação à exigência de fiança nas dívidas de pessoas físicas já garantidas por penhor ou hipoteca.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Acrescenta parágrafo único ao art. 820 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre a vedação à exigência de fiança nas dívidas de pessoas físicas já garantidas por penhor, hipoteca ou alienação fiduciária de bem imóvel.”

**Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Relator**

JUSTIFICAÇÃO

Para adequar a ementa à emenda nº 2 aprovada nesta Comissão, que acrescenta a expressão “ou alienação fiduciária de bem imóvel”.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.671-A, DE 2004**

Acrescenta parágrafo único ao art. 820 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre a vedação à exigência de fiança nas dívidas de pessoas físicas já garantidas por penhor ou hipoteca.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 820 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre a vedação à exigência de fiança nas dívidas de pessoas físicas já garantidas por penhor, hipoteca ou alienação fiduciária de bem imóvel.”

**Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Relator**

JUSTIFICAÇÃO

Para adequar o texto à emenda nº 2 aprovada nesta Comissão, que acrescenta a expressão “ou alienação fiduciária de bem imóvel”.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.671-B, DE 2004**

Acrescenta parágrafo único ao art. 820 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre a vedação à exigência de fiança nas dívidas de pessoas físicas já garantidas por penhor, hipoteca ou alienação fiduciária de bem imóvel.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 820 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para dispor sobre a vedação à exigência de fiança nas dívidas de pessoas físicas já garantidas por penhor, hipoteca ou alienação fiduciária de bem imóvel.

Art. 2º O art. 820 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 820.

Parágrafo único. É vedada a fiança sobre o valor da dívida de pessoa física já garantido por penhor, hipoteca ou alienação fiduciária de bem imóvel."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

**Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Relator**